

Legitimação e mercantilização de terras em Minas Gerais¹

Haruf Salmen Espindola²

Resumo: Estudo da legitimação de terras devolutas por meio da venda, num contexto de expansão mercantil, entre 1930 e 1960. No início do século XX a região do rio Doce era formada por terras devolutas. Duas correntes abrem a fronteira agrícola: posseiros que buscam terras “desocupadas” e interesses mercantis favorecidos pela expansão capitalista. Os mecanismos de legitimação consolidam o processo de mercantilização e instituição da propriedade privada. A ocorrência de hasta pública, como previsto na lei, desde a de 1850, foi inexpressiva, confirmando a existência de “esquema” que envolvem posseiros com distinta posição de poder no processo de configuração do território.

Palavras Chaves: Minas Gerais, Rio Doce, Legitimação de Terras.

L’officialisation et mercantilisation des terres de l’état du Minas Gerais

Résumé : J’étudie l’officialisation des terres restituées par le moyen de ventes, dans un contexte d’expansion du marché entre 1930 et 1960. Au début du XXème siècle la région du Rio Doce a été formée par des terres innocupées. Deux courants ouvriront la frontière agricole: les colonisateurs qui recherchaient des terres débarrassées et, des intérêts marchands favorisés par l’expansion capitaliste. Les mécanismes de légitimisation renforcent le processus du marché et l’institution de propriétés privées. La vente publique, comme prévue par la loi depuis 1850, n’a pas été très suivie. Confirmant l’existence d’un schéma d’environnement des colonisateurs avec une position distincte du pouvoir dans le processus de la configuration du territoire.

Mots-clefs: Minas Gerais, Rio Doce, légitimisation des Terres

Entre o fim da Primeira e da Segunda Guerra Mundial instalou-se no Brasil um processo de industrialização, que respondeu pela transição da sociedade agrária para a sociedade de base urbano-industrial. O objetivo dessa reflexão é contextualizar a questão da disputa pelas terras devolutas do Vale do Rio Doce, coberto pela Floresta Atlântica, a partir das grandes transformações iniciadas na década de 1930. Dessa forma, busca-se entender os choques entre a frente de expansão e a frente pioneira, assim como o papel da propriedade privada, da formação do mercado de terra e do Estado na formação da estrutura agrária.

¹ Este trabalho conta com financiamento do CNPq e FAPEMIG.

² Haruf Salmen Espindola é doutor em História Econômica pela USP, Professor titular da Universidade Vale do Rio Doce; Bárbara Aquino é bacharel em Ecologia pelo Centro Universitário de Belo Horizonte (UNI-BH) e graduanda em História - 3º período - pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Júlio Morais é estudante de História da PUC Minas.

O Vale do Rio Doce está a uma distância de 650 quilômetros do Rio de Janeiro. Podemos situar nas primeiras décadas do século XX a instalação da frente de expansão. Pela sinopse do recenseamento de 31 de dezembro de 1890³ a população dos municípios, cujos territórios abrangiam os vales dos rios Doce e Mucuri, totalizava 147.727 habitantes, correspondendo a 4,6% da população de Minas Gerais (3.184.099 hab.). A população do distrito de Figueira (região de Governador Valadares) era de apenas 1.045 habitantes, inexpressiva diante da população do município (Peçanha), que chegava a 33.830 habitantes. A população dos municípios localizados na zona florestal era maior, mas ainda pouco expressiva: Filadélfia (Teófilo Otoni) com 9.952, Manhuaçu com 19.075 e Caratinga com 12.297 habitantes. Em 1900 a situação não se modificou, com a população atingindo 4,8% do total do estado⁴. Esses dados indicam a presença de uma incipiente frente de expansão.

O Censo de 1920 apresenta uma realidade bastante diferente, indicando o impacto causado pelas ferrovias Vitória Minas (Vale do Rio Doce) e Bahia Minas (Vale do Mucuri). A população regional cresceu de 467% em relação a 1900, passando a representar 13,87% da população total do estado. Excluídos os municípios antigos, para uma população de 437.372 habitantes, em 1920, temos 577.685, em 1940, 835.952, em 1950 e 1.070.082, em 1960, com um crescimento de 132%, entre 1920 e 1940, e de 144% e 128% nas duas décadas seguintes⁵. O crescimento maior da década de 1940 pode ser associado à formação da frente pioneira.

Em 1960 o conjunto dos municípios dos vales dos rios Doce e Mucuri (antigos e novos) atingiram 16,58% da população de Minas Gerais. Essa década marca o estágio que Waibel (1955) chamou de “post-pioneiro. Nos dois vales esse estágio foi caracterizado pelo predomínio da pecuária de corte extensiva, exceto pontos localizados de agricultura de subsistência. O rebanho era dos maiores de Minas Gerais, perfazendo cerca de dois milhões de cabeças. A criação bovina era feita em latifúndios e propriedades médias e a agricultura era típica de minifúndios. O regime de exploração era marcado pelo número de arrendatários e parceiros insignificante frente ao 75,7% de assalariados permanentes e temporários⁶.

Para entender essa configuração territorial fundada no latifúndio e pecuária de corte é preciso recuar ao estágio de constituição da frente pioneira e entender como essa funcionou. O

³ BRASIL. Sinopse do recenseamento do Brasil de 31 de dezembro de 1890. IBGE. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br>, Acessado em 18 de maio de 2009.

⁴ BRASIL. Sinopse do recenseamento do Brasil de 31 de dezembro de 1890. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br>, Acessado em 18 de maio de 2009.

⁵ BRASIL. Censo de 1920; Censo de 1940; Censo de 1950; Censo de 1960. Disponíveis em <http://biblioteca.ibge.gov.br>, Acessado em 18 de maio de 2009.

⁶ MINAS GERAIS. **Regiões para fins de programa**. Belo Horizonte, Conselho Estadual de Desenvolvimento, 1973.

ano de 1942 foi decisivo nesse processo, quando a região foi elevada à posição de relevo para os interesses nacionais e internacionais, em função do minério de ferro e da mica. Pouco antes, Getúlio Vargas deu o golpe e implantou o Estado Novo (1937). No ano do ataque japonês a *Pearl Harbor* foram assinados os Acordos de Washington. O Governo Vargas criou a Companhia Vale do Rio Doce – CVRD e lhe atribuiu a responsabilidade de promover o desenvolvimento da região, apesar de somente em 1955 ter sido destinados os primeiros recursos para esse fim (MEDEIROS, 1969). A CVRD iniciou a reforma da EFVM para transporte de minério em grande escala. Também pelos acordos o governo brasileiro recebeu vultosos recursos para o saneamento da região, por meio do Serviço de Saúde Pública – SESP: Projeto Rio Doce e Projeto Mica.⁷

Os aspectos técnicos da agricultura rústica dos posseiros e as mudanças econômicas tiveram no arcabouço legal o corolário para consagrar a propriedade privada e, deste modo, determinar o fim da economia rústica da frente de expansão. Diante de um contexto de expansão mercantil, durante as décadas de 1930 e 1950, houve uma enorme demanda pela aquisição de terras no Vale do Rio Doce. As disputas pelos recursos da floresta, pelos minérios (mica e pedras preciosas), pelo comércio (contrabando) de madeira e pela posse das terras “devolutas” se tomaram intensos em toda a região, desencadeando fortes conflitos sociais nos anos de 1950. (MARCÍLIO, 1961; BORGES, 1988).

Com a Constituição de 1891 as terras devolutas passaram ao domínio dos estados. Em Minas Gerais, a Lei nº 27, de junho de 1892, normatizou o processo de venda de terra devoluta por meio da publicação de edital, mas permitiu a venda direta se não aparecessem licitantes na hasta pública. A inovação legal foi o “direito de compra preferencial” pelo posseiro, isto é, reconhecia o ato de ocupar terras devolutas como gerador de direito. (GARCIA, 1958: p.174). Outro marco foi a criação da *taxa de ocupação*, pela Lei nº 1.144, de 5 de setembro de 1930: o legislador reconhecia a inutilidade da proibição legal contra o fato e, ao instituir essa taxa, legitimou a ocupação e posse de terras devolutas.

A normatização e prática do “direito preferencial de compra” e da “taxa de ocupação” atuaram para facilitar a transformação da posse de terras devolutas em propriedade privada, por meio da venda. Se cotejarmos a lei mineira (Lei n. 550, de 20 de dezembro de 1949) com a Constituição Federal de 1946, se observa que essa impõe como condição a “morada habitual”, porém a primeira exigia no art. 26 a cultura efetiva de pelo menos um quinto da

⁷ A instalação e manutenção de serviços urbanos básicos ficaram a cargo de um órgão federal, fugindo a soberania dos governos locais. (VILARINO, 2008).

terra para agricultura ou “três cabeças de gado vacum por alqueire geométrico, nos terrenos de criação”. Para Garcia (1958, p. 64 e 65) o referido artigo:

“...encerra um verdadeiro absurdo, que tem servido de fonte a escândalos. Isso porque os particulares que comprovarem pelo laudo do agrimensor responsável pela vistoria que possuem cultura ou criação de gado, podem obter o direito preferencial de compra, independente de ter moradia habitual nas terras. Estava aberto assim o mecanismo legal para excluir o posseiro lavrador e permitir que ‘gente que nunca viu um pé de milho’ se torne proprietária de grandes tratos de terras devolutas.”

Selecionamos processos referentes à venda de terras devolutas, conduzidos pelo Departamento de Terras, Matas e Colonização de Minas Gerais, por meio dos distritos de terras localizados na região dos rios Doce e Mucuri⁸. O primeiro caso exemplifica a formação de um mercado paralelo de venda de posses, entendido pelos compradores como garantia de legitimação de domínio. Em 1925 o 4º Distrito de Terras de Caratinga fez a medição de um lote de terras, localizado a nove quilômetros da cidade, sem que houvesse requerimento de posseiro. Como os ocupantes⁹ não se manifestaram para a compra preferencial no prazo estabelecido pelo edital, as terras foram para hasta pública. O comprador assim que recebeu o título do governo remeteu-o ao Registro Torrens, facultativo desde a Lei n. 1.171, de 7 de outubro de 1930. Dessa forma, as terras passaram às mãos de alguém que não morava nem cultivava a terra.¹⁰

Ao tomar conhecimento do fato, os posseiros encaminharam uma carta ao Secretario da Agricultura, por meio de advogado, protestando contra a venda, com a alegação de serem os verdadeiros ocupantes e se disposto a pagar o mesmo valor. O advogado apresentou escritura pública de compra e venda das terras, com o intuito de provar o direito dos posseiros. Os reclamantes acreditavam que o documento comprovava a compra das terras e, portanto, estava garantido o seu direito. Constava nas escrituras, no entanto, que as terras eram devolutas e dependiam de títulos. A compra do direito de posse era uma prática disseminada, inclusive com documento sendo lavrado em cartório. A estratégia do comprador de fazer o Registro Torrens, de imediato, dificultou ainda mais a situação dos posseiros, na medida em que o registro é uma matrícula de imóvel incontestável. O setor jurídico da

⁸ O governo mineiro, nas três primeiras décadas do século XX, tratou de ampliar o número de distritos de terras para a medição e regularização das terras devolutas. Essa ampliação coincide com o período de aumento das obras de infra-estrutura (estradas e pontes). Dos 12 distritos de terras de Minas Gerais oito ficavam na região.

⁹ De acordo com o memorial do agrimensor as terras eram ocupadas por Manoel Rocha e Antonio Avelino Rocha.

¹⁰ Em 1928 Durval Alexandre dos Santos comprou as terras em hasta pública.

Secretaria de Agricultura opinou pelo indeferimento da reclamação e reafirmou a legalidade da venda feita em hasta pública, tendo em vista que o reclamante não quis exercer o direito preferencial de compra. Como a defesa possessória não estava garantida por lei e a legislação mineira abria brecha no direito constitucional, o ocupante viu-se desamparado pelo Estado.

O processo a seguir permite discutir o movimento de legitimação de terras devolutas nas décadas de 1940 e 1950, estando presente o interesse mercantil pela terra. A requerente queria comprar uma área de 435 hectares localizada no distrito de Brejaubinha, município de Governador Valadares, contigua a outra de 493 ha, já titulada em nome de seu marido¹¹. O total de 928 ha era muito superior aos 259 há permitido pela Lei nº 171, de 14 de novembro de 1936. Diante do exposto o Secretário da Agricultura emitiu um despacho de indeferimento da proposta de compra e determinou que as terras fossem levadas à hasta pública.

A requerente reuniu um dossiê a fim de comprovar que seu marido exercia “as profissões de agricultor e pecuarista”, ou seja, a terra pretendida era cultivada. O dossiê conta com declarações de coletores do estado e da União, do presidente da Câmara de Vereadores e do gerente do Banco do Brasil. O Prefeito de Governador Valadares na época, genro da requerente, encaminhou uma carta ao Secretário solicitando reconsideração do indeferimento: “Esse apelo faço-o particularmente a V. Excia. por se tratar de terras pertencentes aos meus sogros que ali labutam há mais de 20 anos, tirando da referida propriedade os recursos necessários para criarem uma família numerosa de 15 filhos”. Argumentava que era dever do Estado proteger os filhos da Nação que desbravaram as matas e lavraram a gleba. Sugere mandar fazer uma sindicância *in loco* para comprovar o direito dos sogros.

O Secretário revogou o indeferimento e concedeu o direito preferencial de compra das terras, mas exigiu que fosse apresentada a comprovação de que a taxa de ocupação havia sido paga por dez anos¹². Tal decisão nos permite discorrer acerca de questões que envolvem os processos de legitimação de terras devolutas. Primeiro, comprova-se a influência exercida por parentes e amigos com posição de autoridade. O fato do marido da requerente já possuir grande propriedade seria um grave impedimento para aquisição do terreno, porém isso também foi relevado. A exigência do pagamento da taxa de ocupação foi uma maneira de legitimar a condição de posseiro. Entretanto essa taxa possibilitava que determinada pessoa a

¹¹ O processo transcorre entre os anos de 1941 e 1951.

¹² Art. 1º da Lei n. 1.144 de 5 de setembro de 1930 (lei que institui a *taxa de ocupação*) – Os ocupantes de terras públicas que houverem pago durante dez anos o imposto de ocupação, legitimarão as suas posses mediante o pagamento do custo da medição, desde que sejam titulares de direitos preferenciais, nos termos do regulamento atual.

pagasse sem que estivesse na posse efetiva da terra (apto para exercer o direito possessório). A coletoria não fazia questionamentos ou investigava a veracidade da ocupação, na medida em que fornecia os recibos de taxas de ocupação mediante simples declarações, “sem dispensar melhor exame aos gravames da terra (MARCÍLIO, 1961, p. 16).

O próximo processo traz elementos relacionados com grilagem de terra. Entre 1948 foi requerida a medição do lote de 228 ha, localizado no distrito de Frei Serafim, município de Itambacuri, zona de Urupuca. Como residia na cidade de São Paulo, não mantinha colonos ou prepostos nem existiam benfeitorias ou culturas no terreno, a forma encontrada para obter a terra foi alegar direito concedido aos que estudaram em escolas de agricultura ou veterinária, pelo artigo 97 da Lei nº 550, de 20 de dezembro de 1949¹³.

O processo permite identificar um esquema que envolveria um grileiro, o requerente agrônomo e, provavelmente, o agrimensor que mediu o lote. Segundo informações contidas no ofício do engenheiro chefe do Escritório Especial de Terras de Governador Valadares, um suposto posseiro pediu que a medição do lote fosse feita em nome do agrônomo, mas posteriormente protestou contra o ato, alegando manter morada habitual, cultivar o terreno e ter pagado a medição do mesmo. Este fato se assemelha ao ocorrido em outros quatro processos de legitimação da zona de Urupuca, todos os terrenos medidos pelo mesmo agrimensor. O interessante é que o posseiro desistiu da reclamação, um ano depois, dizendo não poder provar seu direito e não desejar embarçar a legitimação em nome do interessado. Essa renúncia, possivelmente, era uma armação, como consta no aludido ofício:

“...ali operava de maneira desumana o Sr. (x), portador de uma carteira a título precário e a mando do 3º Distrito de Terras, sediado em Teófilo Otoni. Esse Dr. (y) mulato que via o mundo através de um par de óculos escuros cumpria ali religiosamente as ordens do Sr. (x) que está pronunciado por crime de morte praticado naquela época na pessoa de um pobre posseiro naquelas imediações”.

No final o agrônomo foi privilegiado em detrimento de posseiros que ocupavam a área. Passados cinco meses da titulação, o requerente solicitou cópias da planta e do memorial de medição da terra, para fins de Registro Torrens. A pressa em solicitar esse registro, pouquíssimo utilizado, demonstrava uma aspiração de prova incontestável de domínio, num

¹³ Art. 97 – Aos diplomados por escolas de agricultura ou de veterinária, mantidas ou subvencionadas pelo Estado, que tenham requerido medição e cujos trabalhos geodésicos tenham sido iniciados até a data desta lei, fica autorizado o Governo a lhes deferir a concessão e expedir o respectivo título definitivo de propriedade, uma vez efetuados os pagamentos devidos.

contexto de suspeitas acerca da legitimidade de terrenos na zona de Urupuca¹⁴. Assim, procurava afastar legalmente a mancha de grilagem que pesava sobre a obtenção da terra.

O último processo também se refere a um terreno localizado na zona de Urupuca e ilustra o confronto entre a frente de expansão e frente pioneira. O início do processo se deu em setembro de 1950, quando Thiago Luz requereu, em nome do filho Friedrich Luz, de oito anos de idade, a medição de um lote de 250 ha, alegando cultivar mais de um quinto da área. Meses antes de requerer a medição, nomeou o advogado Washington Walfrido do Nascimento para seu procurador, da esposa e sete filhos menores. O advogado havia exercido anteriormente os cargos de agrimensor e chefe do Distrito de Terras de Teófilo Otoni, estando em posição vantajosa para prestar orientações e defender os interesses do cliente junto ao referido distrito.

A medição do lote e a avaliação dos terrenos foram aprovadas em janeiro de 1953, porém no processo consta uma carta de 1951, na qual Thiago Luz requer a compra preferencial fora do edital de convocação (hasta pública) pelo preço da avaliação do lote, agora indicando uma área medida de 216 ha. Anexou como prova comprovante de pagamentos da medição, do custo total do lote e selos para títulos. Porque o pai de Friedrich Luz quitou o lote dois anos antes da aprovação da medição e do preço das terras?

Como o requerente era “menor absolutamente incapaz” a Seção de Concessões da Secretaria de Agricultura sustou a venda e mandou arquivar o processo, até 2 de dezembro de 1958, quando esse se tornaria capaz, ao completar 16 anos. A falta de aptidão determinava a perda direito de preferência de compra e a realização de hasta pública, mas o pagamento antecipado das terras foi uma manobra bem sucedida, pois impediu a hasta pública. Isso não teria sido possível sem a orientação do experiente advogado. Com o processo paralisado bastava o requerente pagar a taxa de ocupação a fim de garantir a defesa da posse¹⁵.

A taxa de ocupação foi utilizada indiscriminadamente para forjar ocupações e defender o direito preferencial concedido constitucionalmente ao posseiro com morada habitual. Com o processo paralisado ocorre a primeira contestação, feita por Joaquim de

¹⁴ Sindicância determinada pelo Secretário de Agricultura, em 2 de agosto de 1956, envolvendo diversas denúncias na zona de Urupuca: “regiões de Itambacuri” (MARCÍLIO, 1961, p. 36).

¹⁵ Ao longo de todo o processo o interessado através de seu procurador requer a continuação alegando já ter pagado as terras e apresenta o pagamento da taxa de ocupação. No processo consta parecer do Departamento de Terras, Matas e Colonização informando que andamento de todos os processos de concessões de terras que se acham paralisados por motivos da menoridade do requerente exigiam a apresentação da prova do pagamento da taxa de ocupação relativa ao exercício corrente ou a exercícios anteriores. Parecer do Departamento de Terras e Matas, de 28 de junho de 1954. Processo 159, em nome de Friedrich Luz.

Souza e seu filho Assis de Souza Simões, em 27 de agosto de 1954. Segundo os reclamantes, Friedrich Luz não tinha o direito sobre todo o lote, pois eles estavam na posse de uma parcela de 24,20 ha, desde o ano de 1946. O parecer jurídico foi contrário ao reclamante, com base em informações do Chefe do 3º Distrito de Terras e do agrimensor que mediu o lote, dizendo ser Friedrich Luz o único “ocupante”. Para o inspetor Abeilard de Carvalho Costa, encarregado de verificar *in loco* a veracidade da reclamação, essa não procedia já que o serviço do agrimensor Carlos Pantel estava correto. Segundo ele, a área reclamada “está encravada no lote já legítimo do Sr. Geraldo Landi”, que era confrontante de Friedrich Luz. Esse Geraldo Landi era deputado estadual e, como Tiago Luz e outros da zona de Urupuca, estiveram envolvidos na sindicância sobre “venda e desvio ilícitos de madeira”. Somente no terreno do Deputado Geraldo Landi foi encontrado 350 toras de peroba (MARCÍLIO, 1961, p. 102 e 115).

A contestação de Joaquim e Assis de Souza foi resolvida em benefício de Friedrich Luz, no mesmo ano em que esse completou 16 anos. A Seção de Concessões verificou que em nome do requerente não havia outras concessões e, em seguida, a consultoria jurídica emitiu parecer favorável a venda. Entretanto, um telegrama do Engenheiro Chefe do 7º Distrito de Terras parou o processo, em função de medição feita em nome dos posseiros Sebastião Gonçalves da Silva e Onofre Batista. Os posseiros apresentaram sentença favorável da justiça, em processo de 1956, movido contra Horácio Luz, irmão de Tiago Luz, também investigado pela Secretaria de Agricultura e alvo da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa de Minas Gerais (MARCÍLIO, 196, PP. 43-45).

A fim de garantir o andamento do processo, o pai de Friedrich recorreu às instituições e pessoas influentes. Em setembro de 1958 o Secretário de Estado da Agricultura Álvaro Marcílio recebe uma carta do Sr. João Mendes de Souza, então Diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial Banco do Brasil S/A:

Venho encarecer a você a gentileza de examinar com toda a sua peculiar boa vontade a possibilidade de despachar os requerimentos de Friedrich Paul Ferreira Luz e Varolquides Pinheiro da Costa, sobre a concessão de terras localizadas, no Distrito de Frei Serafim, Município de Itambacuri, nesse Estado. Tendo o máximo de interesse em servir a esses amigos, conto com sua interveniência para a solução do assunto.¹⁶

Após esta carta, o processo voltou a ter andamento, mas foi exigida nova medição e avaliação do lote. A valorização da terra como mercadoria, a compra e venda e a propriedade

¹⁶ Processo 159, em nome de Friedrich Luz.

privada como condição para obtenção e manutenção da posse da terra fechava os espaços para os posseiros. “A terra passa (...) das mãos dos posseiros às dos que vinham ocupá-la, e destes as pessoas com capitais suficientes para comprá-la e garantir a propriedade cercanda-a e fazendo-a medir por agrônomos enviados pelos departamentos competentes...” (CASTALDI, 2008, p. 243).

Friedrich Luz obteve o direito de compra preferencial frente às contestações de Sebastião Gonçalves, Onofre Batista e outros. Os juízes consideraram “que seus atos possessórios não foram interrompidos”, que as taxas de ocupação haviam sido pagas regularmente e, portanto, lhe cabia o direito. Os testemunhos arrolados pelo advogado de Friedrich Luz no processo judicial permitem perceber os mecanismos de mercantilização da terra. Segundo Sebastião de Almeida Fonseca:

Qualquer pessoa que venha dizer que tivesse posse ou que tenha posse neste lugar não é verdadeiro, pois foi a primeira pessoa que entrou na zona e lá comprou 105 posses e fez toda estrada e caminhos nos terrenos e Joaquim de Souza apenas quis tentar entrar numa posse que estava ocupada pelos réus ...

O argumento se funda na seguinte lógica: ninguém tem posse porque todas foram compradas (105 lotes). Na exposição à CPI da Assembléia Legislativa, de 2 de dezembro de 1957, o Secretário de Agricultura Álvaro Marcílio informou que foram apresentadas um total de 32 escrituras públicas de compra e venda de terras, outorgadas a Tiago Luz, e mais seis terrenos, que se encontravam em processo de regularização para Elisabeth, Jarbas e Horácio Ferreira Luz, filhos de Tiago (MARCÍLIO, 1961, p. 44). Podemos concordar com Garcia (1958, p. 65), quando esse afirma que a legislação e a prática dos distritos de terras permitiam burlar o direito preferencial. “O Pior, porém, é que isso se dá, geralmente, em detrimento do verdadeiro posseiro (...) na grande maioria dos casos (podemos dizer, em 95% por casos), analfabeto”. Pelo testemunho de Agenor Querubim da Silva, no processo judicial, verifica-se que a família Luz conseguia criar condições para a compra preferencial, ao empregar mão-de-obra para derrubar a mata e construir benfeitorias.

Que os empreiteiros dos réus abriram a posse e ele depoente plantou capim nos terrenos a mando dos réus; que esta área até hoje está em poder dos réus; que plantou o capim na posse em questão em 1949; que quem fez a derrubada da posse foi o finado Manoel Crioulo; que após a derrubada os empregados dos réus plantaram o capim e construíram barracas

De forma conclusiva este processo ilustra a dinâmica dos conflitos provocados pelo choque direto que sofre a frente de expansão, na medida em que a terra adquire valor monetário. Pode-se responder negativamente ao questionamento de Martins (1975, p. 45)

sobre o suposto caráter evolutivo da frente pioneira: Cabe, pois, indagar se sociologicamente é válido o pressuposto de que a zona pioneira é adequadamente estuda quando entendida como resultado da evolução de um tipo a outro. Ou, em outros termos, cabe perguntar se há alguma evolução. No caso da região do Vale do Rio Doce não houve essa evolução, pois a rodovia Rio-Bahia, a CVRD, a indústria siderúrgica e o saneamento conduzido pelo SESP exerceram um papel indutor para o surgimento da frente pioneira.

Saneado, porém, o que antes se considerava o 'inferno verde', sequeiros latifundiários, mesmo quando impossibilitados de preencher as exigências da lei, apressaram-se em requerer concessões imensas para transformá-las em pastagens ou em negócios fartamente compensadores (MARCÍLIO, 1961, p. 15).

O posseiro que era o sujeito da frente de expansão necessita da floresta e de uma estratégia de ocupação fundada na cooperação vicinal e na solidariedade orgânica. Entretanto, os grandes investimentos de capital, a abertura das vias de comunicação e transporte, a formação do mercado de terras e a aplicação da norma jurídica tornam inviável a sobrevivência dessa economia rústica.

Bibliografia

- BORGES, Maria Eliza L. Utopia e contra-utopia: movimentos sociais rurais em Minas gerais(1950-1964). Belo Horizonte, UFMG, 1988. (Tese de mestrado)
- CASTALDI, Carlo. A aparição do demônio no Catulé. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ts/v20n1/a16v20n1.pdf>. Acessado em 13 de maio de 2009. (Artigo publicado originalmente em PEREIRA, Maria Izaura *et al.* Estudos de sociologia e história, São Paulo: Inep/Anhembi, 1957.)
- GARCIA, Paulo. Terras devolutas: defesa possessória, usucapião, registro torrens, ação discriminatória. Belo Horizonte: O. Nicolai, 1958.
- LIMA, Ruy Cirne. Pequena historia territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1990.
- MARCÍLIO, Álvaro. O problema das terras devolutas e suas matas no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Santa Maria, 1961.
- MARTINS, José de Souza. Frentes pioneiras: contribuição para uma caracterização sociológica. In: Capitalismo e Tradicionalismo. São Paulo: Pioneira, 1975. p. 47-50.
- MEDEIROS, Jarbas. O Planejamento Regional no Vale do Rio Doce. Revista de Cultura Vozes. Petrópolis, Ano 63, n. 3, mar. de 1969.
- PEREIRA, José Edgard P. A. Perfins constitucionais das terras devolutas. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- WAIBEL, Leo H. As zonas pioneiras do Brasil. Revista Brasileira de Geografia. Ano XVII, n. 4, out./dez. de 1955, PP. 389-422
- VILARINO, Maria Terezinha B. Entre lagoas e florestas: atuação do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) no saneamento do médio rio Doce: 1942-1960. Belo Horizonte: UFMG, 2008 (Dissertação de Mestrado)